



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

084/2026

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º 062/2026**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 062/2026, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) - SMAPA.

Cabe registrar que o exame realizado no presente parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação anexada, sendo excluídos quaisquer pontos de natureza jurídica ou relativos a processos legislativos, cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 2º, fl. 02, consta que a cobertura do crédito será a redução da seguinte dotação: recurso *1500 no valor de R\$20.000,00. Essa informação pode ser comprovada pelas Projeções da Despesa por Elemento LOA 2026 (Anexo).

070120.606.243.4064 AQUISIÇÃO DE INSUMOS						
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	Recurso: 1500 - 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				
91941-1	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	584.980,00
	115.020,00	0,00	115.020,00	0,00	0,00	115.020,00
	115.020,00	0,00	115.020,00	0,00	0,00	0,00

Sendo assim, opina-se pela **viabilidade técnica do projeto**, conforme premissas da Lei n.º 4.320, de 1964, art. 43. Conforme segue:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

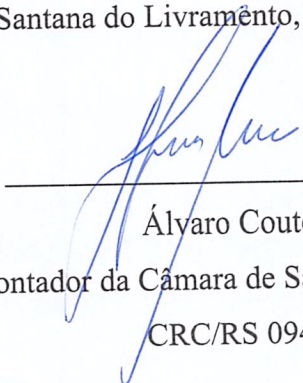
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Ressalta-se que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no exercício da função legislativa, não havendo impedimento para que o projeto siga sua tramitação regular, desde que observadas as formalidades legais e regimentais.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir no decorrer do processo.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 04 de maio de 2026.


Álvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Anexo

12	SEC MUN DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL		
12.01	SEC ASSISTENCIA SOCIAL E UNID SUBORDINADA		
12.01.04	ADMINISTRAÇÃO		
12.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.01.04.122.0012	PROG. GESTÃO MAN. SEC. DE ASSISTÊNCIA		
12.01.04.122.0012.4022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		876.978,00
3339008000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1500 - 0	100.000,00
3339014000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1500 - 0	15.000,00
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1500 - 0	50.000,00
3339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1500 - 0	5.000,00
3339038000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1500 - 0	1.000,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	1500 - 0	347.978,00